



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste processo administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO, LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTENCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. O programa para computador PC – PRESTANDO CONTAS, destinado à gestão de publicidade dos Processos e das Prestações de Contas dos Recursos Repassados às Organizações da Sociedade Civil, dos Recursos Recebidos por Convênios com Órgãos Públicos e de Adiantamentos à Servidores Públicos realizados no âmbito da administração municipal.

3.1. Além disso, a empresa detém o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo nº: BR512022002501-9, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com validade de 50 anos a partir de 01 de janeiro de 2023. Deste modo, a contratação com a **INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA**



PÚBLICA EIRELI ME, é legal, pois tem plena condições de fornecer o licenciamento e manutenção e software voltado a gestão de publicidade dos Processos e das Prestações de Contas dos Recursos Repassados as Organizações da Sociedade Civil, dos Recursos Recebidos por Convênios com órgãos Públicos e de Adiantamentos à Servidores Públicos, que irá satisfazer a necessidade da Administração Pública do Município de Atalanta.

3.2. Também salientamos que a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, conhecida também como **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC) e ela traz em seu **Art. 10** o seguinte enunciado:

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda o **Artigo 65** traz o seguinte enunciado:

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

3.3. Por isso a necessidade de contratação de um sistema que irá fazer essa regra de forma automática, garantindo mais transparência pela administração e principalmente cumprindo um requisito legal, como exposto acima.

3.4. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

3.5. Nesse mesmo sentido, o art. 11º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

3.6. Deste modo, resta justificada a contratação do serviço acima mencionado através de processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

4. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO, LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E



ASSISTENCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA. Os serviços serão compostos das seguintes funcionalidades:

A) CONVÊNIOS REPASSADOS - LEI 13.019/2014

1. Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento dos dados publicados;
2. Permitir o cadastramento das Entidades Beneficiadas;
3. Permitir o cadastramento do Edital de Chamamento;
4. Permitir o cadastramento do Termo de Colaboração;
5. Permitir o cadastramento do Plano de Trabalho;
6. Permitir o cadastramento do Objeto;
7. Permitir o cadastramento das Parcelas;
8. Permitir o cadastramento da data do repasse;
9. Permitir o Cadastramento do valor do repasse;
10. Permitir o Cadastramento do número do Empenho;
11. Permitir o cadastramento Lei autorizativa.
12. Permitir o Cadastramento da Declaração de Recebimento;
13. Permitir o Cadastramento do Extrato Bancário;
14. Permitir o Cadastramento do Parecer do Controle Interno;
15. Permitir o Cadastramento do Parecer da Comissão de monitoramento;
16. Permitir o Cadastramento de Encaminhamento da Entidade;
17. Permitir o Cadastramento do Balancete Anexo TC 28;
18. Permitir o Cadastramento dos Comprovantes de Despesa;
19. Permitir o Cadastramento da Comissão de Monitoramento;
20. Permitir a Publicação do Ato que designa o Gestor da Parceria;
21. Disponibilizar meio de representação para qualquer cidadão comunicar acerca da aplicação irregular de recursos públicos transferidos às OSC's.

B) CONVÊNIO RECEBIDOS

1. Permitir o cadastramento da Identificação do Convênio/Portaria;
2. Permitir o cadastramento do Convênio/Portaria e Órgão repassador;
3. Permitir o cadastramento do valor do Convênio/Portaria;
4. Permitir o cadastramento do Objeto do Convênio/Portaria;
5. Permitir o cadastramento da Situação da execução do Convênio/Portaria;
6. Permitir o cadastramento do Ingresso contendo:
 - a) número da Parcela;
 - b) data do Ingresso;
 - c) valor do Ingresso
 - d) documentos comprobatórios.
7. Permitir o cadastramento das despesas referente ao Convênio/Portaria, contendo:



- a) número do documento;
- b) data do documento;
- c) fornecedor;
- d) data do pagamento;
- e) valor do pagamento;
- f) documento comprobatório.

8. Permitir o cadastramento o dos Boletins de Medição, contendo:

- a) Número do Boletim;
- b) Data do Boletim;
- c) Valor do Boletim;
- d) Imagem do Boletim;

9. Permitir o cadastramento das imagens, em galerias, das obras/bens referente ao Convênio/Portaria.

10. Permitir a geração, em um único documento pdf, de todos os eventos cadastrados referente ao Convênio/Portaria.

11. O arquivo em PDF gerado deverá conter o QR Code (Código de resposta rápida) para acesso aos registros fotográficos relacionado ao Convênio/Portaria.

C) ADIANTAMENTOS

1. Permitir o cadastramento do ano do adiantamento;
2. Permitir o cadastramento do número do empenho;
3. Permitir o cadastramento da data do empenho;
4. Permitir o cadastramento do nome do responsável pelo adiantamento;
5. Permitir o cadastramento do histórico do adiantamento empenho;
6. Permitir o cadastramento da imagem do empenho;
7. Permitir o cadastramento do valor do adiantamento;
8. Permitir o cadastramento da imagem do recibo do depósito;
9. Permitir o cadastramento da prestação de contas, contendo:

- a) local para publicação das notas fiscais por beneficiário;
- b) local para a publicação do balancete da prestação de contas;
- c) local para publicação do comprovante da devolução de possível saldo;
- d) local para a publicação do extrato da conta bancária utilizada para o adiantamento.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. Justifica-se da escolha da empresa em virtude das funcionalidades técnicas do sistema, que irão atender plenamente os requisitos da administração e o preço



praticado pela empresa também esta dentro dos padrões de mercado, o qual a empresa apresentou valores que pratica em demais prefeituras e encontra se apta para prestar o serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva se atender aos princípios da legalidade e economicidade.

6. CONTRATADA:

6.1. A empresa **INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu gerente Sr. **Evaldo Rocha**.

7. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, com inicio na data da assinatura do contrato. A gestora ficará a critério da servidora municipal Geórgia Cássia Klettenberg e o fiscal do contrato pelo servidor Carlos Marçal Demarchi.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

8.1. A contratação será no valor de:

a) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pago em parcela única, no prazo de **10** (dez) após dias, contados da data de instalação;

b) Pelos serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "**Prestando Contas**" e serviços de cadastramento mensal, no Sistema Prestando Contas, das prestações de contas dos Convênios Repassados e dos Convênios Recebidos., a importância mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), até o décimo dia do mes subsequente ao mes da prestação do serviço.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. - jurídica;*
- II. - técnica;*
- III. fiscal, social e trabalhista;*



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

IV. econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10.CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

10.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos valores que a empresa pratica em demais prefeituras.

10.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Atalanta, 19 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº, DE xx DE xx DE 2024

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominada “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO, LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE “PRESTAÇÃO DE CONTAS”, QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE ATALANTA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, através do Processo de Licitação n. 33/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete:

A) CONVÊNIOS REPASSADOS - LEI 13.019/2014

1. Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento dos dados publicados;
2. Permitir o Cadastramento das Entidades Beneficiadas;
3. Permitir o Cadastramento do Edital de Chamamento;
4. Permitir o Cadastramento do Termo de Colaboração;
5. Permitir o Cadastramento do Plano de Trabalho;
6. Permitir o Cadastramento do Objeto;
7. Permitir o Cadastramento das Parcelas;
8. Permitir o Cadastramento da data do repasse;
9. Permitir o Cadastramento do valor do repasse;
10. Permitir o Cadastramento do número do Empenho;



11. Permitir o Cadastramento Lei autorizativa;
12. Permitir o Cadastramento da Declaração de Recebimento;
13. Permitir o Cadastramento do Extrato Bancário;
14. Permitir o Cadastramento do Parecer do Controle Interno;
15. Permitir o Cadastramento do Parecer da Comissão de monitoramento;
16. Permitir o Cadastramento de Encaminhamento da Entidade;
17. Permitir o Cadastramento do Balancete Anexo TC 28;
18. Permitir o Cadastramento do Comprovantes de Despesa
19. Permitir o Cadastramento da Comissão de Monitoramento;
20. Permitir a Publicação do Ato que designa o Gestor da Parceria;
21. Disponibilizar meio de representação para qualquer cidadão comunica cerca da aplicação irregular de recursos públicos transferidos às OSC's.

B) CONVÊNIO RECEBIDOS

1. Permitir o cadastramento da Identificação do Convênio/Portaria;
2. Permitir o cadastramento do Convênio/Portaria e Órgão repassador;
3. Permitir o cadastramento do valor do Convênio/Portaria;
4. Permitir o cadastramento do Objeto do Convênio/Portaria;
5. Permitir o cadastramento da Situação da execução do Convênio/Portaria;
6. Permitir o cadastramento do Ingresso contendo:
 - a) número da Parcela;
 - b) data do Ingresso;
 - c) valor do Ingresso
 - d) documentos comprobatórios.
7. Permitir o cadastramento das despesas referente ao Convênio/Portaria, contendo:
 - a) número do documento;
 - b) data do documento;
 - c) fornecedor;
 - d) data do pagamento;
 - e) valor do pagamento;
 - f) documento comprobatório.
8. Permitir o cadastramento o dos Boletins de Medição, contendo:
 - a) Número do Boletim;
 - b) Data do Boletim;
 - c) Valor do Boletim;
 - d) Imagem do Boletim;



9. Permitir o cadastramento das imagens, em galerias, das obras/bens referente ao Convênio/Portaria.
10. Permitir a geração, em um único documento pdf, de todos os eventos cadastrados referente ao Convênio/Portaria.
11. O arquivo em PDF gerado deverá conter o QR Code (Código de resposta rápida) para acesso aos registros fotográficos relacionado ao Convênio/Portaria.

C) ADIANTAMENTOS

1. Permitir o cadastramento do ano do adiantamento;
2. Permitir o cadastramento do número do empenho;
3. Permitir o cadastramento da data do empenho;
4. Permitir o cadastramento do nome do responsável pelo adiantamento;
5. Permitir o cadastramento do histórico do adiantamento empenho;
6. Permitir o cadastramento da imagem do empenho;
7. Permitir o cadastramento do valor do adiantamento;
8. Permitir o cadastramento da imagem do recibo do depósito;
9. Permitir o cadastramento da prestação de contas, contendo:
 - a) local para publicação das notas fiscais por beneficiário;
 - b) local para a publicação do balancete da prestação de contas;
 - c) local para publicação do comprovante da devolução de possível saldo;
 - d) local para a publicação do extrato da conta bancária utilizada para o adiantamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- b) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar pessoal para treinamento e instalação do software;
- b) Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações necessárias como os documentos das prestações de contas, textos e fotos, para a elaboração dos trabalhos;
- c) Designar um funcionário para acompanhar a realização dos trabalhos e servir de interlocutor com a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

d) Realizar os pagamentos na forma e preços pactuados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

a) Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pago em parcela única, no prazo de **10** (dez) após dias, contados da data de instalação;

b) Pelos serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software "**Prestando Contas**" e serviços de cadastramento mensal, no Sistema Prestando Contas, das prestações de contas dos Convênios Repassados e dos Convênios Recebidos., a importância mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), até o décimo dia do mes subsequente ao mes da prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do INPC, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo os prazos previstos na lei n. 14.133/2021, com o acordo entre ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos da Lei 14.133/2021, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

03.001 Manutenção da Administração Geral 03.001.04.122.0007.2003.3.3.90.00.00 R\$ 14.000,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

- a) Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
- b) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- c) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n. 14.133/2021;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

xxxxxxxxxxxx xx de xxxxxxxxxxx de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Contratante

IVALDO ROCHA
Titular da Empresa - InfoVR
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx